



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 149/2020

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação para Serviços USL sem Limites” (Narcóticos Anônimos) e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a possibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação para Serviços USL sem Limites” (Narcóticos Anônimos), trata-se de pessoa jurídica de direito privado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 06 a 20, **registrado em 06.01.2016, sob o nº 150.382**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que foi comprovado nos autos, que Associação para Serviços USL sem Limites” (Narcóticos Anônimos), está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias (vide folhas 05, 22 a 31), **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015**;

Verifica-se que comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no Estatuto da Associação para Serviços USL sem Limites” (Narcóticos Anônimos), nos termos infra:

Diretoria

*Art. 23. **O desempenho de cargo de Diretoria é de caráter eminentemente gratuito** e sempre de acordo com as DOZE TRADIÇÕES e os DOZE CONCEITOS. (g.n.)*

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, se demonstrou nos autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto da Associação para Serviços USL sem Limites” (Narcóticos Anônimos):



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*Parágrafo 2º - Narcóticos Anônimos se constitui com uma irmandade de homens e mulheres para quem a drogas se tornaram um problema maior. São adictos em recuperação com o objetivo de se reunir regularmente para prover ajuda mútua no sentido de manterem-se limpos. O seu propósito primordial é levar a mensagem ao adicto que ainda sofre. Narcóticos Anônimos não têm subterfúgios, não é ligado ou filiado a nenhuma organização, grupo político, religioso ou policial, **não cobra taxa ou matrícula, ou outra qualquer taxa**, o resultado financeiro é exclusivamente por doações dos membros associados pertencentes aos grupos da Irmandade de Narcóticos Anônimos, não cobra compromisso escrito, promessa e **não tem nenhum tipo de controle sobre seus associados**, além de aplicar todo o resultado financeiro oriundo das suas atividades na manutenção e desenvolvimento do programa Narcóticos. **Os serviços desenvolvidos pela Irmandade de Narcóticos Anônimos são eminentemente gratuitos**. (g.n.)*

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de setembro de 2020.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica